

## **LEI Nº. 684, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a autorização para pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 60% (sessenta por cento) da parcela denominada “incentivo financeiro” prevista no art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006, e recebida anualmente do Ministério da Saúde, para fins de pagamento de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de João Dourado-BA.

§1º - O percentual previsto no caput poderá ser reduzido, a critério da Administração, caso haja necessidade de utilização do valor de incentivo financeiro adicional em outras áreas prioritárias relacionadas ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§2º - O abono salarial previsto no caput não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal

**Art. 2º** O pagamento do incentivo financeiro adicional em forma de abono salarial será feito uma vez a cada ano, e ficará condicionado ao preenchimento das seguintes condições:

I - ao efetivo recebimento do repasse financeiro da União, de recurso exclusivo e específico para programas de produtividade, atingimento de metas e resultados referente às atividades dos ACS e ACE na forma do art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015; e

II - ao cumprimento das metas que forem estabelecidas pelos respectivos órgãos gestores de saúde do Município de João Dourado-BA.

### **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** O valor a ser pago a título de abono salarial em cada ano será o valor resultante dos valores repassados ao Município na forma do inciso I, do art. 2º desta Lei, calculado em forma de rateio proporcional ao número de ACE e ACS em efetivo exercício no respectivo ano.

**Art. 4º** A cota parte a ser paga a cada ACS e ACE de que trata o art. 3º desta Lei será fixada na exata proporção do percentual das metas que cumprir e resultados que atingir.

Parágrafo único. Ressalvados os afastamentos por motivo de saúde, perderá direito ao recebimento do abono o ACS e o ACE que não estiver em pleno exercício das funções e não atingir as metas definidas no respectivo ano.

**Art. 5º** O programa de metas e resultados a ser aplicado em cada ano será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso necessário.

**Art. 7º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se entender necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em  
23 de fevereiro de 2024.**

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020